



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ por meio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos torna público e comunica aos interessados que está procedendo **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para prestação de serviços de recebimento de carnês/guias de arrecadação de tributos/taxas com código de barras para o exercício de 2023 e guias em dívida ativa e contratação de instituição financeira para a arrecadação integrada ao PIX/QR CODE integrado dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) de valores arrecadados, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com a publicação deste edital fica aberto aos demais interessados em caráter permanente, sendo que a Comissão Permanente de Licitações analisará a documentação dos interessados na prestação de serviços, na Prefeitura Municipal de Giruá, na Rua Independência, nº 90.

Regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CONCORDÂNCIA COM O VALOR.

ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO NÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

1 – DO OBJETO: O Município de Giruá/RS, torna público que receberá, a partir do dia 22 de dezembro de 2022, no horário de expediente, documentação para Credenciamento de Instituição Financeira para a arrecadação integrada ao PIX/QR Code dos Tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação com códigos de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados e recebimento de carnês/guias de arrecadação de tributos/taxas com código de barras para o exercício de 2023 e guias em dívida ativa.

A interessada em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de Tributos Municipais e Taxas, com o uso de PIX/QR CODE integrado, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos – SMGFS no Setor de Tesouraria do Município de Giruá-RS.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e as taxas deverão ser debitadas separadamente na conta corrente da Prefeitura.

O serviço será desempenhado de forma virtual e gerenciado pela Tesouraria do Município.

1.1 – OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- b) Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada em Contrato.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Giruá/RS.

2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.2 – Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público n° 005/2022,

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

para o que sugere-se a seguinte inscrição ao:

MUNICÍPIO DE GIRUÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
CNPJ Nº

2.2.1 – O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Comprovante de regularidade relativo aos tributos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- j) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor de sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto;

k) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;

l) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme Anexo V do edital;

m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

2.2.2 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de Giruá/RS, mediante a exibição do original.

2.2.3 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.3 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA pela prestação dos serviços, os valores máximos de:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE GIRUÁ****SUPRIMENTOS****"Capital da Produtividade"**

Recebimento por:	Valor unitário
I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento):	
a) Caixa Presencial	R\$ 4,53
b) Correspondente Bancário	R\$ 3,08
c) Auto atendimento	R\$ 2,97
d) Internet Banking	R\$ 2,97
II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante	R\$ 31,53
III) Serviços de arrecadação de tributos por meio de Pix/QR Code integrado com sistema de arquivos retorno em lote diário e por sistema API:	R\$ 1,07

4.2 – A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação na conta corrente indicada pelo município, em até 1 (uma) hora após a operação.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão Permanente de Licitações, fará a apreciação da documentação.

5.2 – A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3 – É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.4 – Serão consideradas habilitadas às instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5.5 – Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.

6 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 – Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, em 05 cinco dias após a publicação do Edital.

6.2 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MUNICÍPIO DE GIRUÁ****SUPRIMENTOS****"Capital da Produtividade"**

de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de Expediente.

6.3 – É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail: licitacoes@girua.rs.gov.br e suprimentos@girua.rs.gov.br desde que original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

6.4 – Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

7. DOTAÇÃO O ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
110	001	SMGFS	Manutenção da Secretaria e Serviços de Arrecadação e Fiscalização: 33.90.30.00

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.3 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

8.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO, e ainda conforme anexo II;

8.5 - O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.6 – O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

8.7 – Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.8 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Giruá (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10 - INFORMAÇÕES:

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Giruá, à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Independência, nº 90, Centro, ou pelo telefone (55) 3361-2000, ramal: 210. Poderá ser obtido o edital no site da Prefeitura Municipal: www.girua.rs.gov.br.

Giruá, 30 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Recebimento por:	Valor unitário
I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento):	
a) Caixa Presencial	R\$ 4,53
b) Correspondente Bancário	R\$ 3,08
c) Auto atendimento	R\$ 2,97
d) Internet Banking	R\$ 2,97
II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante	R\$ 31,53
III) Serviços de arrecadação de tributos por meio de Pix/QR Code integrado com sistema de arquivos retorno em lote diário e por sistema API:	R\$ 1,07

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Independência, 90, inscrito no CNPJ sob número 87.613.048/0001-53, de ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ruben Weimer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, Nº 687, bairro Centro, neste Município, de outro lado, xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxxx, estabelecida na xxxx, xxx, xxxx, Bairro xxxx, em xxxx/RS, representada neste ato por xxxx, xxxx, xxxx, xxxx, portador da Carteira de Identidade xxxxxx, inscrito no CPF sob número xxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxx, xxxx, Bairro xxx, em xxxx/RS, de ora em diante denominada somente CREDENCIADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número xxx, que versa sobre o Credenciamento, e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao Edital de Chamamento Público 05/2022, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Instituição Financeira para a arrecadação integrada ao PIX/QR Code dos Tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação com códigos de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados e recebimento de carnês/guias de arrecadação de tributos/taxas com código de barras.

A credenciada prestará serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de Tributos Municipais e Taxas, com o uso de PIX/QR CODE integrado, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Finaneira e Suprimentos – SMGFS no Setor de Tesouraria do Município de Giruá-RS.

A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e as taxas deverão ser debitadas separadamente na conta corrente da Prefeitura.

O serviço será desempenhado de forma virtual e gerenciado pela Tesouraria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O MUNICÍPIO pagará ao CREDENCIADO pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

Recebimento por:	Valor unitário
I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento):	
a) Caixa Presencial	R\$ 4,53
b) Correspondente Bancário	R\$ 3,08
c) Auto atendimento	R\$ 2,97
d) Internet Banking	R\$ 2,97
II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante	R\$ 31,53
III) Serviços de arrecadação de tributos por meio de Pix/QR Code integrado com sistema de arquivos retorno em lote diário e por sistema API:	R\$ 1,07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
110	001	SMGFS	Manutenção da Secretaria e Serviços de Arrecadação e Fiscalização: 33.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de Guia de Recolhimento, aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processse o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nas Guias de Recolhimento será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos;

VI – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar a Guia de Recolhimento, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de gestão Financeira e Suprimentos.

VIII – Manter as Guias de Recolhimento arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, já descontado o valor referente às tarifas.

XVII – É vedado ao CREDENCIADO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XIX - São obrigações do Município:

a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

e) pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) entregar ao CREDENCIADO:

I) Recibo do arquivo enviado;

II) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

h) – Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 2.1, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de Giruá a ser informada pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município de Giruá.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

PREVIDENCIÁRIA

6.1 – o CREDENCIADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9.1 – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 – A CREDENCIADA, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

- I – Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) pelo atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
 - c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS
"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

Giruá (RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Na forma do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor(a) Miriam T. Knapp Schonwald.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficiar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

12.1 – A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CREDENCIADO compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Giruá/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Giruá/RS, XX de XX, 20XX.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Procuradoria Jurídica do Município de Giruá

Testemunhas:

Fiscal de Contratada

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E DE SUPRIMENTOS

A _____, com sede e foro na ____ (rua, bairro,etc) da cidade de _____, Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação dos seguintes serviços:

I) Tarifa de Arrecadação (de com o meio de pagamento):	
a) Caixa Presencial	() Sim () Não
b) Correspondente Bancário	() Sim () Não
c) Auto atendimento	() Sim () Não
d) Internet Banking	() Sim () Não
II) Tarifa Reprocesso de Arquivos por solicitação da Contratante	() Sim () Não
III) Serviços de arrecadação de tributos por meio de Pix/QR Code integrado com sistema de arquivos retorno em lote diário e por sistema API:	() Sim () Não

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público Nº 005/2022 e seus anexos.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 20...

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO IV – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA

A empresa _____(Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail)_____ concorda em praticar a prestação de serviços de recebimento de guias, carnês de arrecadação de tributos com código de barras conforme Chamamento Público nº 005/2022, pelos preços discriminados na TABELA acatando todas as demais especificações do Edital de Chamamento Público nº 005/2022.

Giruá/RS, _____ de _____ de 20...

Nome da Empresa

Responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente CHP nº 005/2022.

____ inscrita no CNPJ nº
____ por intermédio de seu representante legal, Sr.
(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF _____, declara para fins do
disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 e do inciso V do artigo 27
da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Sim

Não.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO VI – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022
Modelo de Declaração de idoneidade

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, na cidade _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, não havendo fatos impeditivos de sua participação em processos licitatórios.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO VII – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, localizada à rua _____, na cidade _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal
e Carimbo/CNPJ da empresa